



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**COMUNICADO AOS FORNECEDORES EM GERAL RETENÇÃO DO IRPJ**

O município de Campo Belo do Sul/SC comunica a seus fornecedores de bens e prestadores de serviços – por força do Tema de Repercussão Geral 1.1130 do Supremo Tribunal Federal; do artigo 158 inciso I da Constituição de 88; da Instrução normativa 1234/12 da Receita Federal, do Decreto Municipal 61/2023, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública - **que os pagamentos a serem realizados com vencimentos a partir de agosto de 2023 sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras da instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal.**

A sistemática de retenção do imposto de renda na fonte, quando do fornecimento de bens ou prestação de serviços ao Município de Campo Belo do Sul, será a mesma da adotada pela União.

Portanto, caso seu CNPJ já fornece ou forneceu bens, já prestou ou presta serviços para órgãos e entidades da Administração Direta Indireta da União, a metodologia de retenção será a mesma e sua empresa já conhece o procedimento. Caso sua empresa não tenha relação comercial no âmbito da União, recomenda – se a leitura e entendimento do tema 1.1130 e da IN 1234/12 citados no primeiro parágrafo deste comunicado.

A única diferença reside no fato de que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de Campo Belo do Sul reterão apenas os valores referentes a retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), enquanto que no âmbito da União, além da retenção do IRPJ, são retidos também os valores relativos ao Pis, ao Cofins e a CSLL.

A retenção do IRPJ pelo Município não representa criação ou majoração do tributo, constituindo – se apenas na antecipação do valor que deverá ser pago a título de IRPJ, pela pessoa jurídica, à Receita Federal.

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa 1234/12, o valor do IRPJ retido poderá ser compensado ou deduzido pelo fornecedor ou prestador que sofreu a retenção, conforme regras descritas na instrução normativa de regência.

No envio de faturas ou boletos com pagamentos através de código de barras ou pix, o valor a ser pago constante nessas faturas ou boletos devesse levar em consideração o valor a ser retido, gerando assim o valor líquido a ser pago (valor bruto, menos o valor da retenção) <sup>1</sup>.

Essa sistemática garante que os recursos da retenção do IRPJ, fiquem 100% em Campo Belo do Sul, potencializando com isto a possibilidade de melhorias e aumento de ofertas dos serviços públicos de competência Municipal, como por exemplo, nas áreas da saúde, da educação, da infraestrutura, dentre outras.

O Município de Campo Belo do Sul agradece pela compreensão.

Claudiane Varela Pucci

Prefeita Municipal

Flavio Luiz Lancini Barbosa

Técnico Contábil

Katia Roberta Schons

Procuradora – Geral do Município

Miguel Ferreira dos Santos

Controlador Interno

1 Havendo outras retenções como por exemplo o ISSQN e o INSS, o valor líquido deverá levar em consideração também essas outras retenções.